

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ
Comissão de Finanças, Orçamento e Contas

PARECER AO PROCESSO Nº PCP – 12/00147348

I – RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo, de procedência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, trata da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2011.

No uso de suas competências para a efetivação do controle externo do Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, acolhendo o relatório da Diretoria de Controle de Município – DMU e as manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MP/TCE e do relator, emitiu parecer “recomendendo à Egrégia Câmara Municipal de Mondai a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2011 do Prefeito daquele Município à época”.

Outrossim, recomendou a este Poder Legislativo “a anotação e verificação do acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU”, o qual apurou irregularidades junto ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FIA em decorrência da ausência de remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e custeio da remuneração do Conselheiros Tutelares com recursos do referido fundo, e restrição de ordem legal em face do atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º e 4º bimestres.

Por fim, solicitou a esta Câmara Municipal de Vereadores “que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara”.

É o breve relato.

II- VOTO DO RELATOR:

Na condição de relator do presente Processo Administrativo na Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e nos termos de sua competência, prevista no art. no art. 73-A, alínea `a`, da Lei Orgânica Municipal e no art. 241 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não encontrei qualquer óbice à aprovação das contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2011.

Nesse sentido, verifica-se que foi respeitado o princípio do equilíbrio das contas públicas, foram cumpridos os limites de gasto com pessoal do município e dos Poderes Executivo e Legislativo e foram superados os limites mínimos, previstos constitucionalmente, de gastos em Educação e Saúde.

Ademais, vê-se que a respectiva prestação de contas não apresentou nenhuma restrição considerada grave, a ponto de ensejar sua rejeição por este Poder Legislativo. Segundo o relatório da Diretoria de Controle de Município – DMU foram apuradas meras irregularidades.

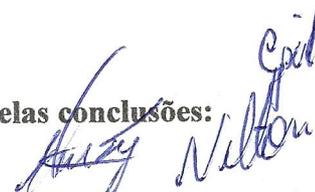
Ante o exposto, acolho todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e apresento parecer pela **APROVAÇÃO** das contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2011, nos termos do projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 2013.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.



Reneu Staudt
Relator

Pelas conclusões:


Cid
Nilton